



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 54 , DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o piso salarial do Magistério no Município de Pedro Leopoldo.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica dos quadros da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Pedro Leopoldo, no importe de R\$ 2.431,93 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), para carga horária mínima de 22 (vinte e duas) horas semanais.

§ 1º Para efeito do que dispõe a presente lei, serão considerados profissionais do magistério público da educação básica dos quadros da Secretaria Municipal de Educação, os detentores dos seguintes cargos:

- I – Professor de Educação Básica I;
- II – Educador;
- III – Professor de Educação Básica I (Expediente Integral);
- IV – Professor de Educação Básica II;
- V – Especialista em Educação - Supervisor Pedagógico;
- VI – Especialista em Educação - Orientador Educacional; e
- VI – Professor de Educação Básica CEMAI.

§ 2º Para efeito de apuração do recebimento do piso, será observado o vencimento básico do servidor.

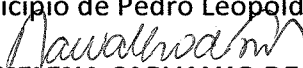
§ 3º Nos casos de jornada de trabalho superior ou inferior à disposta no *caput* deste artigo, o piso salarial será proporcional.

§ 4º Incidirá sobre o valor do piso disposto no *caput* deste artigo, eventuais vantagens devidas ao profissional.

§ 5º A instituição do piso previsto nesta lei não promoverá nenhuma alteração ou vinculação à tabela salarial do Plano do Magistério do Município, previsto no anexo V da Lei Municipal nº 3.281, de 3 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2023.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 29 de junho de 2023.


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
GABINETE DA PREFEITA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o piso salarial do Magistério no Município de Pedro Leopoldo”*.

A presente lei vem na esteira da orientação da atual gestão em valorizar os servidores através de uma política salarial justa, dentro da capacidade financeira e orçamentária do Município.

Durante os dois anos da atual gestão, a remuneração dos profissionais do magistério no Município já foi reajustada em 48,89% (quarenta e oito vírgula oitenta e nove por cento), demonstrando a efetiva e real preocupação do Executivo com a educação em nossa cidade, que não é feita sem profissionais valorizados.

O Piso Nacional do Magistério é definido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e em seu Art. 2º estabelece qual o valor do piso, e diz em seu Art. 5º, que o piso será atualizado anualmente no mês de janeiro.

Entretanto, tem se debatido tanto na doutrina, quanto na jurisprudência, a efetividade do instrumento jurídico utilizado pela União Federal, através do Ministério da Educação (MEC), para dispor sobre o reajuste, o que nos últimos anos foi feito através de Portaria.

Entende o Executivo que a utilização de Portaria fere o princípio da legalidade e é inconstitucional, por desrespeitar a autonomia dos entes federativos, motivo pelo qual não há que se falar em obrigatoriedade de que o Município siga as Portarias do MEC quanto aos reajustes.

Todavia, o Executivo, como reportado amiúde, tem se esforçado em garantir a valorização dos servidores, e numa análise orçamentária e financeira atual, verificou que há possibilidade, no atual exercício, de se destinar, aos profissionais da base, o piso salarial tal qual orientado pelo MEC.

Frise-se que, para tanto, utilizará o instrumento lei em sentido estrito, através deste projeto, submetido às Vossas Excelências, inclusive para possibilitar a participação do Legislativo no processo.

Com a presente lei, o piso passa a ser instrumentalizado em legislação própria do Município, dando segurança jurídica aos profissionais.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
GABINETE DA PREFEITA

Por fim, é importante frisar que não é pacífico na jurisprudência a vinculação do piso às carreiras, cujo assunto faz parte do Tema 1218 no Supremo Tribunal Federal (STF), assim redigido: *Adoção do piso nacional estipulado pela Lei federal 11.738/2008 como base para o vencimento inicial da carreira do magistério da Educação Básica estadual, com reflexos nos demais níveis, faixas e classes da carreira escalonada.*

O tema proposto foi considerado como de repercussão geral, no bojo do Recurso Extraordinário nº 1.326.541, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, ainda em fase de julgamento.

Portanto, como o tema está em fase de julgamento no STF, não há que se falar em vinculação às carreiras, no atual momento.

O Município, então, através deste projeto, protege os profissionais da base, entendendo da sua importância para todo o corpo profissional da Secretaria Municipal de Educação, no contexto da política de valorização do servidor que é característica da atual gestão.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência o encaminhamento do presente Projeto de Lei, oportunidade em que reitero protestos de elevada estima e consideração.

Solicito apresentação em regime de urgência.

Pedro Leopoldo/MG, aos 29 de junho de 2023.

Atenciosamente,


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 29 de junho de 2023.

OFÍCIO/GABINETE/ 132 /2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,
Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o piso salarial do magistério no Município de Pedro Leopoldo."*

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.
ELDIR JOSÉ BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

